



CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2023

- EXERCÍCIO 2023 -

**CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM
ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPEVA E O
MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPEVA – CIRSIT**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 34.909.476/0001-61, com sede à Rua Everaldo Milton Chiavani, 21, Itapeva/SP, CEP. 18.406-020, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOSÉ GUILHERME GOMES**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o 333.296.638-39 e RG 42.335.099-7 SSP/SP, residente e domiciliando no município de Riversul/SP e o **MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 67.360.438/0001-51, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, **Sr. JÚLIO CESAR DO AMARAL**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 270.118.468-16 e RG 26.491.997-X, residente e domiciliando no município de ITAPIRAPUÃ PAULISTA/SP, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CIRSIT, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros (pessoas física e jurídica), assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados do CIRSIT no exercício financeiro de 2023; sendo que as demais despesas poderão, no decorrer do ano ser custeadas por



receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao Sistema Único de Saúde e por outras fontes de receita própria.

3. DO VALOR DO CONTRATO - O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 28.800,00** (vinte e oito mil, e oitocentos reais), para o exercício de 2023.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO – O valor global relativo ao subitem 3 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), por meio da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CIRSIT, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64.

4.1. DOS VENCIMENTOS – Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão solicitados pelo **CONTRATANTE** que apresentará ao seu setor financeiro/contábil os documentos para a solicitação de pagamento ao **CONTRATADO** até o dia 30 (trinta) de cada mês, e serão debitados das contas indicadas pelo Município, pagos por este, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte.**

4.1.1. A parcela referente ao mês de dezembro será paga dentro do mês de dezembro.

4.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido poderá sofrer a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro ratatemporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

5. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO – Até o limite indicado no subitem 4.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CIRSIT, será apropriado pelo mesmo.

5.1. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio.



5.2. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público.

6.1. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

7. DA VIGÊNCIA - O presente contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2023, iniciando-se a partir de sua assinatura e encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

7.1. **DA PRORROGAÇÃO** – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

8. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO – O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CIRSIT em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, este deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

8.1. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.



9.2. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

10. DO FORO - Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de ITAPEVA - SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Itapeva, 02 de janeiro de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA – CIRSIT

CNPJ: 34.909.476/0001-61

Sr. JOSÉ GUILHERME GOMES

Presidente do CIRSIT

MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA

CNPJ: 67.360.438/0001-51

JÚLIO CESAR DO AMARAL - Prefeito Municipal

Testemunhas:

Gisele Spinel de Oliveira
Chefe do Setor de Unidades de Saúde
RG 47.374.594-x
Nome: Gisele Spinel de Oliveira
CPF: 371.695.908-16

Gilmar Gomes de Campos
Nome: Gilmar Gomes de Campos
CPF: 294.265.738-36